

1. **Processo n.:** RLA 14/00332203
2. **Assunto:** Auditoria Ordinária para verificação das condições de trafegabilidade e segurança (defensas metálicas, barreiras de concreto, sinalização vertical e horizontal, etc.) da Rodovia SC 40
3. **Responsáveis:** Wanderlei Teodoro Agostini, Gean Marques Loureiro, Paulo Roberto Meller e César Souza Júnior
4. **Unidade Gestora:** Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Acórdão n.:** 0239/2019

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, relativos à Auditoria Ordinária para verificação das condições de trafegabilidade e segurança (defensas metálicas, barreiras de concreto, sinalização vertical e horizontal, etc.) da Rodovia SC 40;

Considerando o descumprimento de itens do Acórdão n. 0698/2017, de 27/05/2019;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**6.1.** Aplicar aos Responsáveis a seguir discriminados, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

**6.1.1.** ao Sr. **WANDERLEY TEODORO AGOSTINI** – ex-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA -, CPF n. 489.494.349-20, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do não cumprimento da determinação exarada pelo Tribunal de Contas no item 6.2.1 do Acórdão n. 0698/2017;

**6.1.2.** ao Sr. **GEAN MARQUES LOUREIRO** - Prefeito Municipal de Florianópolis, CPF n. 823.341.969-91, a multa no valor de **R\$ 568,26** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), em razão do não cumprimento da determinação exarada pelo Tribunal de Contas no item 6.2.2 do Acórdão n. 0698/2017.

**6.2.** Com fulcro nos arts. 5º e 6º da Resolução n. TC-79/2013, renovar as determinações adiante descritas, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação desta deliberação no DOTC-e, sob pena de cominação de multa:

**6.2.1.** Que o **Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA** - apresente a esta Corte um Plano de Ação estabelecendo ações e prazos, devidamente justificados, com a indicação do respectivo responsável, para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas no **Relatório de Reinstrução DLC n. 646/2016**, para adequar a Rodovia SC 401 às normas de segurança viária (item 6.2.1 do Acórdão n. 0698/2017);

**6.2.2.** Que a **Prefeitura Municipal de Florianópolis** apresente a esta Corte um Plano de Ação estabelecendo ações e prazos, devidamente justificados, com a indicação do respectivo responsável, para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas no Relatório DLC n. 366/2014, para adequar a Rodovia, interseção entre a Rodovia SC 401 e SC 404, às normas de segurança viária, conforme item 2.6.4 do Relatório DLC n. 366/2014 (item 6.2.2 do Acórdão n. 0698/2017).

**6.3.** Reiterar a recomendação ao **Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA** - que adote medidas visando à manutenção do pavimento da Rodovia SC 401 à época adequada, segundo os critérios técnicos e financeiros elencados no item 2.9 do Relatório DLC n. 366/2014 (item 6.3 do Acórdão n. 0698/2017).

**6.4.** Reiterar a determinação ao **Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA** - e à **Prefeitura Municipal de Florianópolis** que indiquem grupo ou pessoa para contato com este Tribunal de Contas para atuar como canal de comunicação na fase de monitoramento, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendação (item 6.4 do Acórdão n. 0698/2017).

**6.5.** Reiterar o alerta ao **Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA** - e à **Prefeitura Municipal de Florianópolis** a respeito da responsabilidade pela existência de irregularidades que possam resultar em débito ou cominação de multa, será apurada em processo específico a ser instruído pelo órgão de controle competente, nos termos do art. 13 da Resolução n. TC-79/2013 (item 6.5 do Acórdão n. 0698/2017).

**6.6.** Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório de Reinstrução DLC n. 046/2018**, aos Srs. **Wanderlei Teodoro Agostini** e **Gean Marques Loureiro** – Prefeito Municipal de Florianópolis, ao Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA -, ao controle interno e assessoria jurídica do DEINFRA, à assessoria jurídica da Prefeitura desta Capital e ao controle interno do Município de Florianópolis.

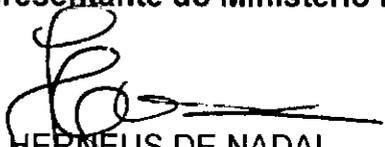
**7. Ata n.:** 32/2019

**8. Data da Sessão:** 27/05/2019 - Ordinária

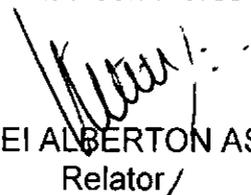
**9. Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

**10. Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores**



HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n.  
202/2000)



JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator/

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC